



## ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO SEI Nº 15/2020

Processo nº:50500.099251/2020-22

Assunto: **Análise de Impacto Regulatório – Revisão, Atualização e Consolidação da Regulamentação da Prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros - TRIP.**

### SEÇÃO 1 - IDENTIFICAÇÃO DA ANÁLISE

#### Quais os objetivos da ação regulatória?

Rever e atualizar as disposições que regulamentam o serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros, consolidando-as em um único diploma normativo.

Isso é especialmente relevante, na medida em que boa parte das resoluções que regem o setor foram elaboradas quando ainda vigia o regime de permissão como instrumento de delegação da prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros

Mesmo as normas editadas a partir de 2015 – já sob a égide do regime autorizativo – se deram quando ainda vigia o controle tarifário pela ANTT e a limitação ao ingresso de novos entrantes, exemplos das resoluções de processo seletivo e tarifas promocionais, ambas desse período.

Essa ação regulatória se complementa com outro projeto, voltado à avaliação e proposição de formas de acompanhamento e controle, incluindo as medidas administrativas e sancionatórias à prestação regular do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros. Para direcionar melhor as discussões no processo de participação social, optou-se pela condução dos dois temas em audiências públicas distintas, ainda que realizadas paralelamente.

#### Quais as palavras-chave para facilitar pesquisas sobre essa AIR?

Transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros, TRIP, regular, linha, licença, habilitação, autorização, inviabilidade operacional, cadastro da operação, frota, motorista, gratuidades, venda, bilhetes, bagagens, segurança, viagem, transmissão de dados, relacionamento com usuários, ordem econômica.

#### A ANTT tem competência para regulamentar o assunto? Se sim, quais são os dispositivos legais que dispõem sobre essa competência?

Sim, a Lei n. 10.233, de 5 de junho de 2001 e o Decreto n. 10.157, de 4 de dezembro de 2019.

#### Foram identificadas recomendações ou determinações de órgãos externos? Se sim, quais?

Não.

#### Quais as premissas utilizadas na ação regulatória? Essas premissas foram validadas pela Diretoria Colegiada?

Abertura de mercado determinada na Lei n. 10.233/2001 e pela política federal de estímulo ao Transporte Rodoviário Coletivo Interestadual e Internacional de Passageiros, do Decreto nº 10.157, de 4 de dezembro de 2019.

Parte das premissas foram validadas por meio da edição da Deliberação n. 955, de 22 de outubro de 2019.

Decreto de revisão e consolidação dos atos normativos do poder executivo, Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

Diminuição do fardo regulatório e alinhamento com a Lei de Liberdade Econômica, Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Implantação das disposições da Lei dos Direitos dos Usuários de Serviços Públicos, Lei n. 13.460, de 26 de junho de 2017.

Atualização da forma de atuação da ANTT, com foco em regulação por resultados e responsividade, conforme Portaria DG nº 34, de 12 de fevereiro de 2020.

#### Os atores internos e os atores externos já foram consultados? Qual foi ou será a estratégia de consulta?

Sim. Ao longo do período de estudos foi realizada a Tomada de Subsídios (TS04/2020) para recebimento de contribuições. Durante o período da TS 04/2020 a Gerência de Regulação participou de reuniões com agentes externos e internos.

#### Quais são os processos relacionados ao tema?

Processo nº 50500.053817/2020-70 - Tomada de subsídios relacionada ao novo marco regulatório dos serviços regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros.

Processo nº 50500.022971/2020-08 - Abertura do projeto na Agenda Regulatória.

Projeto de revisão das medidas administrativas e penalidades aplicáveis pela ANTT - Agenda Regulatória (50500.104287/2020-35).

### **Foram identificados atos normativos, pareceres da PRG ou notas técnicas relevantes para o estudo do tema? Quais?**

#### Atos Normativos

##### **Constituição Federal;**

**Leis:** Lei 10.233/2001, Lei 8.069/90, Lei 8.078/90, Lei 8.899/94, Lei 9.503/97, Lei 10.048/00, Lei 10.098/00, Lei 10.406/02, Lei 10.741/03, Lei 11.126/05, Lei 11.975/09, Lei 12.741/12, Lei 12.852/13, Lei 12.996/14, Lei 13.103/15, Lei 13.146/15, Lei 13.257/19, Lei 13.460/17, Lei 13.848, Lei 13.874/19.

**Decretos:** 1.983/96, 2.521/98, 3.691/00, 5.296/04, 5.904/06, 6.523/08, 7.963/13, 8.537/15, 9.094/17, 9.191/17, 9.199/17, 9.492/18, 9.921/19;10.157;10.139

**Resoluções ANTT:** Resoluções nº 19/2002, 233/2003, 643/2004, 839/2006, 1.383/06, 1.430/06, 1.432/2006, 1.692/06, , 1.971/07, 2.760/08, 3.054/2009, 3.076/09, 3.524/10, 3.535/10, 3.795/12, 3.871/12, 4.130/13, 4.282/14, 4.308/14, 4.499/14, 4.770/15; 4.941/15, 4.936/15, 4.998/16, 5.063/16; 5.083/16, 5.232/16, 5.285/17, 5.396/175.826/18, 5.838/18, 5.874/19

**Outros atos da ANTT:** Deliberação. 134/2018; Deliberação. 955/2019; Deliberação n. 254/2020; Portaria DG n 34/2020; Instrução Normativa n. 01/2020, Súmula 3, 4 e 5 de 2020.

**Outros atos:** MT (Portaria nº 261, 2012); MINFRA (Portaria Nº 583, 2019); CONFAZ(Ajuste SINIEF nº 01/17 e Ato COTEPE nº 36/17); CONTRAN (Resoluções nº 14/1998; 92/1999; 157/1998; 168/2004, 216/2006; 231/2007; 254/2007; 402/2012; 416/2012; 445/2013, 525/2015, 598/2016; 798/2020); INMETRO (Portaria nº 201/2004, 168/2008 e 290/2010) ABNT (NBR 9050/2004; NBR14040/2017; e NBR 15.320/2018); MERCOSUL (GMC nº75/1997); ANAC (Res. 400/2016), MRE (acordo), Ajuste SINIEF nº 01/2017.

#### Processos de Participação e Controle Social

Tomada de Subsídio 01/2020 - processo 50500.001354/2020-61

Tomada de Subsídio 04/2020 - processo 50500.053817/2020-70

Reunião Participava 01/2019 - processo 50500.019324/2019-77

Tomada de Subsídios 10/2018 – processo 50501.306432/2018-96

#### Estudos da ANTT

Abertura de Mercado - processo 50500.027339/2019-17

Grupo de Trabalho - processo 50500.415982/2019-96

Planejamento Estratégico - informações do site da ANTT

Atuação Responsiva – processo 50500.322047/2019-87

Aprimoramento do Monitriip – processo 50500.021008/2020-07

Pesquisas de satisfação do usuário de 2005, 2010, 2014 e 2017/2018, disponível no site da ANTT

Consolidação Normativa – processo 50500.003380/2020-23

Projeto de redução do fardo – processo 50500.328584/2017-79.

#### Pareceres:

Parecer/ANTT/SRG/SML nº 0457-3.5.2/2009

Procuradoria nº 00174/2020/PF-ANTT/PGF/AGU (3359043)

Parecer n. 01494/2019/PF-ANTT/PGF/AGU (2357293).

Parecer n. 01367/2019/PF-ANTT/PGF/AGU (1630047).

#### Atos Jurídicos:

Ação Civil Pública nº 0049705-64.2012.4.01.3400

Ação Civil Pública nº 2006.72.00.009356-4

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5549-DF e 6270;

#### Notas Técnicas:

Nota Técnica n. 08/GEAME/SUPAS/2018 (0010827)

Nota Técnica n. 1292/2019/COPET/GEAME/SUPAS/DIR (0359958)

Nota Técnica n. 1744/2019/GEAME/SUPAS/DIR (0543874)

Nota Técnica n. 3387/2019/DDB/DIR (1619154)

#### Outras Referências:

Guia Orientativo para elaboração de Análise de Impacto Regulatório”. Casa Civil.

“Modernização da fiscalização: as lições internacionais para o Brasil”, Confederação Nacional da Indústria (CNI), 2014

“Regulação Responsiva: Elementos para reflexão da prática regulatória da aviação civil no Brasil”, Hildevana Meire Almeida.

Projeto Bilhete de Passagem Eletrônico – Manual de Orientações do Contribuinte, versão 1.00bA

“Aprimoramento dos Procedimentos e das Tecnologias para Obtenção de Dados e Disponibilização das Informações Prioritárias para a Gestão e Regulação do TRIP”, Ceftru/UnB, 2009.

“Desenvolvimento de Instrumentos de Gestão e Controle com Base em Indicadores de Qualidade e Produtividade para o TRIP”, Ceftru/UnB, 2009.

Sistema de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros no Brasil: concorrência, falhas de governo e reflexos regulatórios. Alexandre Ortigão Sampaio Buarque Schiller. *Dissertação de Mestrado*. Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getúlio Vargas, 2018, 215 f.: disponível em <https://bibliotecadigital.fgv.br/>.

*Restrições Regulatórias à Concorrência*. Eduardo Ferreira Jordão. Belo Horizonte: Fórum, 2009, 215 p.

*Livre iniciativa nos serviços públicos*. Vitor Rhein Schirato. Belo Horizonte: Fórum, 2012, 355 p.

BINENBOJM, Gustavo. Assimetria regulatória no setor de transporte coletivo de passageiros: a constitucionalidade do art. 3º da Lei nº 12.996/2014. In: BINENBOJM, Gustavo; CYRINO, André; VORONOFF, Alice; KOATZ, Rafael L. F. *Direito da regulação econômica: teoria e prática*. Belo Horizonte: Fórum, 2020, p. 109-123.

*Autorização de Serviço Público*. Sergio Ferraz e Amauri Feres Saad. São Paulo: Malheiros Editores, 2018, 78 p.

*Lei de Liberdade Econômica e seus impactos no direito brasileiro* [livro eletrônico]. Luis Felipe Salomão, Ricardo Villas Bôas Cueva e Ana Frazão, coordenação. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020. 6 Mb; ePub.

## SEÇÃO 2 - DIAGNÓSTICO, MAPEAMENTO DA SITUAÇÃO-PROBLEMA E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS

O Diagnóstico e Mapeamento da situação problema, bem como as alternativas e escolhas regulatórias estão disponíveis no Anexo (4224518) dessa AIR.

As alternativas foram inseridas em cada tópico, possibilitando a análise detalhada da legislação pertinente, problemas encontrados e oportunidades a serem aproveitadas.

As análises e as propostas foram realizadas em função da condição regulatória atual, observados os valores depreendidos da Lei n. 10.233/2001 e políticas públicas setoriais a serem defendidos no exercício das competências e atribuições da ANTT: concorrência, direito dos usuários, serviço adequado, segurança, atualidade, meio ambiente, integração nacional.

O Anexo é dividido em capítulos de acordo com o tema:

- Habilitação
- Autorização
- Inviabilidade Operacional
- Autorização da Operação
- Cadastros de Frota e Motoristas
- Procedimentos de Venda
- Bilhetes
- Gratuidades
- Bagagens
- Segurança
- Viagem
- Transmissão de Dados e Monitoramento
- Relacionamento com Usuários
- Ordem Econômica
- Disposições Transitórias e Finais

Os temas relacionados a monitoramento e controle do serviço de transporte regular rodoviário coletivo interestadual de passageiros, como indicadores de desempenho, aspectos relacionados a fiscalização, medidas administrativas, sanções e penalidades estão incluídos na AIR do processo 50500.104287/2020-35.

Ao longo dessa AIR será possível observar referências a formas de monitoramento e controle, as quais serão mais exaustivamente detalhadas no processo 50500.104287/2020-35.

Em complemento ao Anexo, está disponível o documento Sumário da AIR (4336569), que apresenta três remissões para consulta à AIR: por resolução vigente, por capítulo da minuta de resolução proposta (4338569) e por contribuição recebida na Tomada de Subsídio 04/2020.

## SEÇÃO 3 - CONCLUSÃO

**A Análise de Impacto Regulatório realizada é suficiente para a tomada de decisão? Justificar caso não seja.**

Sim. Ao longo dessa AIR foram observados uma série de problemas regulatórios e oportunidades de melhoria. Em sua grande maioria as discussões foram suficientes como suporte à tomada de decisão. Em alguns casos optou-se por manter dispositivos em vigor, com a indicação de monitoramento de resultado regulatório para orientar uma eventual revisão posterior.

**Caso esta Análise de Impacto seja suficiente para tomada de decisão, é recomendada uma das alternativas? Se sim, qual a opção escolhida e como seria feita a implantação da ação regulatória?**

As escolhas regulatórias e as propostas de implantação constam do Anexo dessa AIR, bem como da proposta de minuta de resolução.

**Considerações Finais.**

O trabalho apresentado foi realizado pelos servidores da Gerência de Estudos e Regulação de Transporte de Passageiros, mais diretamente entre os dias 20 de maio e 9 de outubro de 2020. Foram realizadas 70 reuniões internas de trabalho para esse projeto, todas virtuais.

As alternativas levantadas aos problemas regulatórios e oportunidades de melhorias discutidos considerou o conhecimento técnico já detalhado, bem como a experiências dos servidores, tanto no setor de transportes, como em outras áreas, o que possibilitou a proposição de alternativas inovadoras.

É um projeto complexo, em que as escolhas regulatórias se inter-relacionam, o que exigiu bastante coesão no exame dos problemas e oportunidades de melhorias. As escolhas regulatórias foram fruto de consenso – nem sempre unânime – na equipe.

Entende-se haver apresentado a melhor proposta a partir dos recursos disponíveis à equipe da Gerência de Estudos e Regulação de Transporte de Passageiros.

**SEÇÃO 4 - ASSINATURAS**

**EQUIPE TÉCNICA**

BRUNO RIBEIRO ALVARENGA - Especialista em Regulação

FELIPE RICARDO DA COSTA FREITAS - Técnico em Regulação

HEITOR PEREIRA DO NASCIMENTO - Especialista em Regulação

LUIS WANDERLEY DE SOUZA - Técnico em Regulação

MICHELL BERNARDO DOS SANTOS - Técnico em Regulação

RODRIGO MORETTI BRANCHINI - Especialista em Regulação

ROZANGELA GASPARINI FREIRE - Especialista em Regulação

SYLVIA COTIAS VASCONCELLOS - Especialista em Regulação

**GERENTE DE ESTDOS E REGULAÇÃO DO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS**

SYLVIA COTIAS VASCONCELLOS

**SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS**

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA



Documento assinado eletronicamente por **SYLVIA COTIAS VASCONCELLOS, ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO**, em 26/10/2020, às 09:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROZANGELA GASPARINI FREIRE ARAÚJO, ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO**, em 26/10/2020, às 09:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE RICARDO DA COSTA FREITAS, TÉCNICO EM REGULAÇÃO**, em 26/10/2020, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUIS WANDERLEY DE SOUZA, TÉCNICO EM REGULAÇÃO**, em 26/10/2020, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MICHELL BERNARDO DOS SANTOS, TÉCNICO EM REGULAÇÃO**, em 26/10/2020, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO MORETTI BRANCHINI, ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO**, em 26/10/2020, às 11:03, conforme horário



oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **HEITOR PEREIRA DO NASCIMENTO, ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO**, em 26/10/2020, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO RIBEIRO ALVARENGA, Gerente Substituto (a)**, em 27/10/2020, às 08:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA, Superintendente**, em 27/10/2020, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4203416** e o código CRC **458D9330**.